

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MEIO AMBIENTE E A
AGENDA 2030 NA ERA TECNOLOGIA**

A238

Administração pública, meio ambiente e a agenda 2030 na era da tecnologia e Formas de solução de conflitos e direito preventivo [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: José Sergio Saraiva, Jorge Aníbal Aranda Ortega e Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-368-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Governança, regulação e o futuro da inteligência artificial.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2025 : Franca, SP).

CDU: 34

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MEIO AMBIENTE E A AGENDA 2030 NA ERA TECNOLOGIA

Apresentação

Entre os dias 30 de setembro e 3 de outubro de 2025, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

Os GTs 7 e 8 dialogam entre si ao propor reflexões sobre sustentabilidade, inovação e resolução de conflitos. As pesquisas tratam da Agenda 2030, da governança ambiental, da tecnologia aplicada à gestão pública e das formas digitais de mediação e prevenção de litígios. O grupo reforça a importância da administração pública ética e colaborativa na construção de um futuro sustentável e socialmente equilibrado.

A LEI 11.196/05 E A COOPERAÇÃO UNIVERSIDADE-EMPRESA: A INOVAÇÃO ABERTA COMO VETOR DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ECONÔMICO

LAW NO. 11.196/05 AND UNIVERSITY-INDUSTRY COOPERATION: OPEN INNOVATION AS A DRIVER OF TECHNOLOGICAL AND ECONOMIC DEVELOPMENT

**Pedro Nimer Neto
Eduardo Caetano de Carvalho
Leonardo Feliciano Caldeira Ribeiro**

Resumo

Este trabalho analisa a Lei nº 11.196/2005 (Lei do Bem), avaliando sua eficácia na promoção da cooperação entre universidades e empresas por meio da inovação aberta. Utilizando abordagem qualitativa, com revisão bibliográfica, análise documental e estudo de casos, investiga os incentivos fiscais à pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I). Apesar de estimular investimentos privados, a efetividade da lei é limitada por burocracia, desigualdades institucionais e barreiras enfrentadas por pequenas e médias empresas. O estudo propõe aprimoramentos regulatórios e institucionais para ampliar o alcance dos benefícios e fortalecer o ecossistema brasileiro de inovação, impulsionando o desenvolvimento tecnológico e econômico do país.

Palavras-chave: Inovação, Tecnologia, Universidade, Empresa

Abstract/Resumen/Résumé

This study critically examines Law No. 11,196/2005 (“Lei do Bem”), assessing its effectiveness in fostering cooperation between universities and companies through open innovation. Adopting a qualitative approach — including literature review, documentary analysis, and case studies — it investigates tax incentives for research, development, and innovation (R&D&I). Although the law has stimulated private investment, its effectiveness remains constrained by bureaucratic hurdles, institutional asymmetries, and barriers faced by small and medium-sized enterprises. The study proposes regulatory and institutional improvements aimed at expanding access to the law’s benefits and strengthening Brazil’s national innovation ecosystem, thereby enhancing technological advancement and economic development.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Innovation, Technology, University, Industry

1 INTRODUÇÃO

A inovação tecnológica constitui um elemento fundamental para a consolidação de economias baseadas no conhecimento, desempenhando um papel estratégico no crescimento econômico sustentável e na competitividade global. No Brasil, a interação entre universidades e empresas tem sido impulsionada por instrumentos normativos específicos, dentre os quais se destaca a Lei 11.196/05, conhecida como Lei do Bem. Essa legislação visa fomentar a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação (P,D&I) no setor privado por meio de incentivos fiscais, criando um ambiente propício à colaboração interinstitucional e promovendo a inovação aberta como mecanismo de acesso ao conhecimento científico avançado.

A relevância da cooperação entre academia e indústria tem sido amplamente evidenciada na literatura científica e em políticas públicas de inovação. A crescente complexidade dos desafios tecnológicos e a necessidade de acelerar processos inovativos impõem novos paradigmas de desenvolvimento, nos quais a colaboração entre atores distintos se torna essencial para a geração de externalidades positivas e o fortalecimento da economia baseada no conhecimento.

A sinergia entre instituições acadêmicas e empresas é responsável pela criação de ecossistemas inovadores, permitindo uma difusão mais ampla da ciência aplicada, otimizando investimentos em pesquisa e consolidando um ambiente propício à geração de novas tecnologias. Nesse contexto, este estudo analisa a Lei 11.196/05 sob uma perspectiva crítica, discutindo sua eficácia na promoção da cooperação universidade-empresa e seus impactos sobre a inovação tecnológica no Brasil.

O presente, portanto, estudo visa realizar uma análise aprofundada da Lei 11.196/05, com ênfase na sua influência sobre a cooperação entre universidades e empresas e na sua eficácia como instrumento de incentivo à inovação aberta e ao desenvolvimento tecnológico nacional. Para tanto, pretende-se examinar criticamente os benefícios e desafios associados à Lei do Bem no contexto das políticas públicas de inovação; avaliar empiricamente o impacto da legislação na consolidação de parcerias estratégicas entre academia e setor produtivo; identificar entraves burocráticos, estruturais e interpretativos que comprometem a efetividade da lei; propor recomendações para o aprimoramento do marco regulatório e dos mecanismos de incentivo à inovação no Brasil.

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa e exploratória, baseada em revisão sistemática de literatura, análise documental e estudo de casos emblemáticos de cooperação

universidade-empresa no Brasil. O levantamento bibliográfico engloba artigos acadêmicos, relatórios institucionais e normativos jurídicos pertinentes às políticas de inovação e aos incentivos fiscais. A análise documental compreende a investigação aprofundada dos dispositivos normativos da Lei 11.196/05 e sua aplicação prática por atores do ecossistema de inovação.

Além disso, serão examinadas experiências bem-sucedidas e desafios enfrentados na implementação da inovação aberta, incluindo comparações entre o contexto brasileiro e modelos internacionais. O estudo visa proporcionar uma visão crítica e fundamentada da interação entre o arcabouço normativo e os agentes do sistema nacional de inovação, avaliando a efetividade da Lei do Bem como catalisador de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

Nesse cenário, a Teoria da Tríplice Hélice apresenta-se como um referencial analítico essencial para compreender a dinâmica entre universidade, empresa e governo no contexto da Lei do Bem. A abordagem possibilita uma leitura integrada da inovação como resultado de interações sistêmicas entre os três pilares, cada qual desempenhando funções complementares no fortalecimento do ecossistema nacional de inovação. Assim, o presente trabalho dedica um tópico específico à análise da Lei 11.196/05 sob a ótica da Tríplice Hélice, destacando como a articulação desses atores pode potencializar os efeitos dos incentivos fiscais e promover um modelo colaborativo de desenvolvimento tecnológico e econômico.

2 A INOVAÇÃO ABERTA COMO VETOR DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ECONÔMICO

A promulgação da Lei 11.196/05 representou um marco relevante no ordenamento jurídico brasileiro voltado à inovação, consolidando um conjunto de incentivos fiscais voltados ao estímulo da P,D&I no setor produtivo. Entre os principais dispositivos da legislação, destacam-se a possibilidade de dedução de despesas com pesquisa e inovação no Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e na Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a depreciação acelerada de bens empregados em atividades inovativas e a desoneração de encargos trabalhistas para profissionais envolvidos diretamente em projetos de inovação. A legislação também prevê benefícios complementares, como isenção de impostos sobre importação de equipamentos destinados à pesquisa e flexibilização de normas para empresas que estabelecem parcerias com universidades e institutos de ciência e tecnologia.

A implementação desses incentivos contribuiu para o aumento do volume de investimentos privados em P,D&I e para a ampliação da interação entre empresas e instituições acadêmicas. Contudo, o alcance da legislação enfrenta desafios substanciais. A ausência de padronização na interpretação dos incentivos fiscais por parte da Receita Federal e a elevada burocracia na comprovação dos investimentos dificultam a adesão de empresas ao programa.

Pequenas e médias empresas (PMEs), que representam parcela expressiva do tecido produtivo brasileiro, encontram barreiras para acessar os benefícios devido à falta de conhecimento técnico ou ausência de profissionais capacitados para gerenciar os trâmites administrativos. Ainda, a efetividade da Lei do Bem na indução de inovação tecnológica no Brasil permanece um tema controverso, pois sua aplicabilidade depende de fatores estruturais como a maturidade dos ecossistemas regionais de inovação e a capacidade de absorção tecnológica por parte das empresas beneficiárias.

O paradigma da inovação aberta, formulado por Henry Chesbrough, reformula os processos tradicionais de inovação ao enfatizar a interconectividade e o fluxo bidirecional de conhecimento entre organizações públicas e privadas. Nesse contexto, a cooperação universidade-empresa assume um papel central na criação de tecnologias emergentes e soluções disruptivas, favorecendo a competitividade industrial e promovendo a criação de valor em mercados dinâmicos.

No Brasil, a colaboração entre academia e setor produtivo tem se fortalecido como alternativa para mitigar barreiras à inovação. Diversos instrumentos institucionais têm sido adotados para viabilizar essa interação, incluindo convênios para desenvolvimento de pesquisas aplicadas, criação de laboratórios compartilhados e programas de transferência tecnológica. Além disso, Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs) e parques tecnológicos desempenham papel crucial na mediação entre os setores acadêmico e industrial.

Contudo, estudos indicam que os efeitos da política da lei variam significativamente entre indústrias de alta, média e baixa tecnologia. Setores como o farmacêutico, de biotecnologia e de tecnologia da informação tendem a se beneficiar mais do que aqueles de menor intensidade tecnológica, que frequentemente possuem menor capacidade de absorção e internalização da inovação. Essa assimetria pode ser atribuída à complexidade regulatória, à necessidade de investimentos elevados e à falta de infraestrutura adequada para P,D&I.

A questão da gestão dos direitos de propriedade intelectual (DPI) também é um fator crítico. Há dificuldades na definição de regras claras sobre o compartilhamento de patentes e royalties, o que pode desestimular a colaboração entre universidades e empresas. Além disso, o tempo necessário para a negociação de contratos e a obtenção de pareceres jurídicos

frequentemente não se alinha com o ritmo de inovação das empresas, criando um descompasso temporal que reduz a efetividade dessas parcerias.

A verdade é que persistem desafios estruturais e institucionais que dificultam a consolidação desse modelo colaborativo. Entre os principais obstáculos, destacam-se a assimetria de expectativas e temporalidades entre universidades e empresas, dificuldades na gestão e proteção da propriedade intelectual e a carência de mecanismos financeiros adequados para fomentar projetos conjuntos.

Ainda, a insuficiência de indicadores padronizados de avaliação e acompanhamento dos projetos de P,D&I dificulta a mensuração do impacto real dos incentivos fiscais. A adoção de métricas como número de patentes registradas, artigos publicados em periódicos internacionais e grau de internacionalização das empresas poderia fornecer uma visão mais clara sobre o retorno dos investimentos.

Outro ponto relevante refere-se ao alinhamento das políticas de inovação com as agendas de desenvolvimento sustentável. A Lei do Bem, ao incentivar projetos voltados ao avanço tecnológico, pode e deve integrar critérios sociais e ambientais, promovendo inovações que contribuam para a redução de desigualdades regionais e para a transição energética.

Observa-se também a necessidade de revisão periódica dos parâmetros de incentivo, de modo a acompanhar as rápidas transformações tecnológicas, como inteligência artificial, internet das coisas e biotecnologia avançada. A incorporação de dispositivos que possibilitem a atualização automática dos percentuais de dedução, em consonância com indicadores macroeconômicos e de mercado, pode tornar o instrumento mais dinâmico e eficaz.

Por fim, indica-se o fortalecimento de programas de capacitação técnica para gestores de inovação, especialmente em PMEs, e a criação de plataformas digitais que centralizem informações sobre editais, selos de qualidade e orientações para a elaboração de projetos. Essas medidas podem contribuir para a democratização do acesso aos benefícios da Lei 11.196/05 e para a consolidação de um ecossistema de inovação mais inclusivo e sustentável no Brasil.

3 A TRÍPLICE HÉLICE COMO BASE PARA A EFETIVIDADE DA LEI DO BEM

A Teoria da Tríplice Hélice, formulada por Etzkowitz e Leydesdorff, propõe uma nova lógica para o desenvolvimento socioeconômico baseada na interação sinérgica entre universidade, empresa e governo. No contexto brasileiro, essa abordagem ganha especial

relevância ao se analisar a aplicação da Lei 11.196/05 (Lei do Bem), que busca justamente promover essa articulação por meio de incentivos fiscais à inovação. A legislação estabelece mecanismos que favorecem a cooperação universidade-empresa, mas sua efetividade plena depende de uma atuação coordenada e estratégica dos três pilares da hélice. Nesse sentido, o governo desempenha o papel de indutor e regulador do ecossistema inovador, enquanto universidades e empresas compartilham conhecimentos e recursos visando à geração de valor tecnológico e econômico.

A universidade, como geradora de conhecimento científico, ocupa posição estratégica na tríplice hélice ao transferir saberes e tecnologias para o setor produtivo. A Lei do Bem incentiva a aproximação entre academia e indústria, mas os resultados dessa política pública são mais expressivos quando há intermediação institucional eficaz, como a promovida pelos Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs) e parques tecnológicos. Esses ambientes representam espaços concretos da hélice onde se manifestam os fluxos de conhecimento, capital intelectual e soluções aplicadas. No entanto, conforme destaca Giolo Junior (2020), ainda são necessárias políticas que incentivem a atuação mais ativa das universidades na interface com o mercado, promovendo, inclusive, a formação de capital humano alinhado às demandas tecnológicas do setor empresarial.

Do lado das empresas, a disposição em investir em P,D&I tem aumentado, sobretudo entre grandes corporações. Porém, o envolvimento das pequenas e médias empresas permanece limitado devido a barreiras estruturais e burocráticas que dificultam o acesso aos incentivos da Lei do Bem. A tríplice hélice reforça que o setor empresarial deve assumir papel mais propositivo na construção de parcerias com a academia, contribuindo com demandas reais, investimentos direcionados e ambientes de experimentação tecnológica. Ao mesmo tempo, cabe ao governo facilitar esse processo por meio de políticas públicas mais acessíveis, transparentes e integradas, promovendo marcos regulatórios que favoreçam a inovação colaborativa.

Por fim, a aplicação bem-sucedida da Lei do Bem à luz da tríplice hélice exige governança multinível, com instâncias de articulação interinstitucional que promovam a integração entre atores locais, regionais e nacionais do ecossistema de inovação. A ausência de coordenação entre os elos da hélice compromete a sinergia necessária para transformar incentivos fiscais em resultados concretos de inovação. Assim, o aperfeiçoamento da Lei deve incluir mecanismos de avaliação baseados na contribuição efetiva de cada ator, além de fomentar ambientes colaborativos e plataformas digitais que conectem universidades, empresas e entes públicos em projetos conjuntos. Apenas com a atuação harmoniosa desses três pilares

será possível consolidar um modelo sustentável de desenvolvimento baseado na ciência, tecnologia e inovação.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desse modo, a Lei 11.196/05, conhecida como Lei do Bem, representa um marco regulatório fundamental no incentivo à pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I) no Brasil, especialmente ao fomentar a cooperação entre universidades e empresas. Por meio de incentivos fiscais, a legislação tem buscado reduzir as barreiras ao investimento privado em inovação, fortalecendo a competitividade do setor produtivo e promovendo um ambiente propício ao desenvolvimento tecnológico.

No entanto, apesar dos avanços proporcionados, desafios significativos ainda limitam a plena efetividade da legislação. Barreiras burocráticas, dificuldades na comprovação de investimentos e a falta de padronização na interpretação dos incentivos fiscais reduzem o alcance da Lei do Bem, especialmente para pequenas e médias empresas (PMEs), que frequentemente não dispõem da estrutura necessária para acessar os benefícios oferecidos.

A adoção do paradigma da inovação aberta reforça a importância de políticas que incentivem a interconectividade entre academia e setor produtivo, facilitando o compartilhamento de conhecimento e impulsionando a criação de tecnologias disruptivas. Nesse contexto, instrumentos como os Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs), parques tecnológicos e programas de transferência de tecnologia desempenham um papel essencial na mediação entre os diferentes atores do ecossistema de inovação.

Diante desse cenário, a revisão e aprimoramento da Lei do Bem se mostram essenciais para ampliar sua efetividade. Medidas como a simplificação dos trâmites administrativos, a ampliação dos incentivos para PMEs e o fortalecimento de mecanismos institucionais de cooperação universidade-empresa podem contribuir para a consolidação de um ambiente mais dinâmico e favorável à inovação. Dessa forma, a política de incentivos à inovação no Brasil pode se tornar um vetor ainda mais eficiente de desenvolvimento econômico e tecnológico, fortalecendo a competitividade do país no cenário global.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005. *Dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica e dá outras providências*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 nov. 2005.

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI). *Livro Verde: Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Nacional*. Brasília: MCTI, 2001.

CASSIOLATO, J. E.; LASTRES, H. M. M. **Sistemas de inovação e desenvolvimento: as implicações de política.** *Revista Brasileira de Inovação*, v. 1, n. 2, p. 405-428, 2002.

CHAVES, Renata; SOUZA, Carlos A.; PEREIRA, Mariana L. **Os Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs) como agentes de promoção do desenvolvimento regional.** *Revista de Política Científica e Tecnológica*, Brasília, v. 5, n. 3, p. 45–67, 2018.

CHESBROUGH, Henry. *Open Innovation: The New Imperative for Creating and Profiting from Technology*. Boston: Harvard Business School Press, 2003.

CONFAP; FAPESP. **Panorama da inovação no Brasil.** São Paulo: FAPESP, 2019.

FREITAS, Hugo dos Santos. **A Lei do Bem e seu impacto na inovação tecnológica brasileira.** *Revista de Administração e Inovação*, São Paulo, v. 17, n. 2, p. 137–156, abr./jun. 2020.

GIOLO JUNIOR; Cildo. SARAIVA; José Sérgio. **A Adoção Teoria da Tríplice Hélice como Política Pública.** Disponível: <https://periodicos.ufms.br/index.php/revdir/article/view/18893>.

LASTRES, Helena M. M.; CASSIOLATO, José E. **Política de inovação e desenvolvimento: sistemas de inovação e arranjos produtivos locais.** Rio de Janeiro: Finep, 2005.

LEITE, Bruna A. **Políticas públicas e inovação sustentável: desafios da Lei do Bem.** *Cadernos de Prospecção*, Rio de Janeiro, n. 13, p. 89–112, 2017.

MORRIS, M. H.; KURATKO, D. F.; COVIN, J. G. **Corporate entrepreneurship & innovation.** *Entrepreneurship Theory and Practice*, v. 35, n. 2, p. 303-327, 2011.

OLIVEIRA, Fábio Marques; LIMA, Eduardo de. **Gestão de propriedade intelectual e modelos de colaboração universidade-empresa.** *Revista de Propriedade Intelectual*, Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, p. 23–40, jan./mar. 2019.